



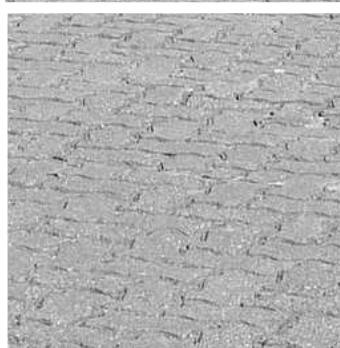
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

COLETÂNEA PEDAGÓGICA:
CADERNO TEMÁTICO N.3
ANO: 2010



ESTÁGIO NA UFPEL

CARLA PIRES TAVARES LEMOS
PELOTAS



Ministério da Educação

Universidade Federal de Pelotas

Pró-Reitoria de Graduação



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
1. ESTÁGIO NA UFPEL	07
2. DIREITOS DO ESTAGIÁRIO	08
2.1 Bolsa e Auxílio-Transporte	08
2.2 Seguro	09
2.3 Recesso	09
3. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	10
3.1 Termo de Compromisso	10
3.2 Duração do Estágio	12
3.3 Projeto Pedagógico	12
3.4 Prorrogação do Estágio	13
4. PAPEL DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	13
5. DÚVIDAS FREQUENTES	15
6. LEGISLAÇÃO E NORMAS	21
6.1 Lei 11.788/2008	21
6.2 Resolução nº 03/2009, do COCEPE (UFPel como Parte Concedente)	34
6.3 Resolução nº 04/2009, do COCEPE (UFPel como Instituição de Ensino)	47
7. DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58

I - APRESENTAÇÃO

A educação será tão mais plena quanto mais esteja sendo um ato de conhecimento, um ato político, um compromisso ético e uma experiência estética. Paulo Freire

As palavras de Paulo Freire, transcritas acima, contribuem na apresentação que aqui faço a respeito do tema escolhido para compor o número três das Coletâneas Pedagógicas: Cadernos temáticos. Isso porque elas anunciam uma das problemáticas emergentes no fórum dos coordenadores de cursos de graduação de nossa universidade, por ocasião das reuniões ocorridas para tratar da revisão dos estágios nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, suscitada pela Lei 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino.

No âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, tal dispositivo legal, ao requerer que os Projetos Pedagógicos de Cursos se adequassem às normas propostas em seu texto, acentuou a visibilidade da crucial problemática enfrentada pelos cursos de graduação no que se refere às relações entre formação acadêmico-profissional e mercado de trabalho, numa sociedade em que o subemprego e o desemprego acabam por dificultar (e, muitas vezes, impedir) a permanência e o sucesso de nossos estudantes em seus percursos acadêmicos formativos.

Na esteira das problemáticas apontadas, as aproximações (e os distanciamentos) entre o mundo da educação superior, o mundo do trabalho e as experiências vividas pelos sujeitos em suas diferentes trajetórias de vida trazem para o centro de debates as potencialidades (e os limites) vividas, hoje, pela universidade pública. A universidade, então, torna-se a instituição social responsável pela certificação profissional, frente às crescentes exigências e urgências do atual modelo econômico e o compromisso social e político em formar cidadãos, não só competentes para o mercado de trabalho, mas eticamente responsáveis pelo processo de construção de uma estética social pautada por princípios políticos voltados à promoção de uma sociedade sustentável, justa, participativa e democrática.

No que pese o reconhecimento de que essas e outras dimensões de igual importância devam ser aprofundadas, debatidas, socializadas e claramente colocadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, priorizamos, neste número, apresentar um leque de questões relacionadas à operacionalização dos estágios no âmbito dos cursos de graduação da UFPEL.

Dessa maneira, a Coletânea Pedagógica: Cadernos Temáticos, em seu número 3, traz um conjunto de informações necessárias a estudantes e docentes acerca das condições que possibilitam a prática do estágio em nossa universidade.

Escrito por Carla Pires Tavares Lemos, técnica admi-

nistrativa e chefe do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Educacionais da Pró-Reitoria de Graduação, o texto em muito se beneficia da experiência profissional vivida pela autora em seu cotidiano de trabalho. A abordagem escolhida para o tratamento do tema proposto traduz a preocupação em informar, de maneira clara e objetiva, a professores e estudantes da UFPEL acerca de todos os trâmites legais e institucionais que devem ser percorridos para que os estágios integrem o itinerário formativo dos educandos.

A Pró-Reitoria de Graduação convida a comunidade acadêmica a participar dessa publicação a partir de textos que tratem de temáticas de interesse comum a nossa comunidade acadêmica.

Eliana Povoas Brito
Pró-Reitora de Graduação

1. ESTÁGIO NA UFPEL

O estágio na Universidade Federal de Pelotas (UFPEl) caracteriza-se como um ato educativo supervisionado, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O estágio divide-se em duas modalidades:

- Estágio obrigatório, que é aquele definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção de diploma; e
- Estágio não-obrigatório, que é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Independente da modalidade, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e somente poderá ser realizado em área compatível com a desenvolvida no curso no qual o estudante esteja matriculado.

A regulamentação dos estágios na UFPEl se dá através das Resoluções nº 03/2009 e 04/2009, ambas do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE. A primeira dispõe acerca dos estágios obrigatórios e não obrigatórios concedidos dentro da própria UFPEl (UFPEl como Parte Concedente), ao passo que a outra regulamenta

todos os estágios realizados por acadêmicos da Instituição (UFPel como Instituição de Ensino).

2. DIREITOS DO ESTÁGIÁRIO

A Lei 11.788/2008 instituiu novos direitos ao estagiário, que propiciam melhores condições para o seu aprendizado. São eles:

2.1 - BOLSA E AUXÍLIO-TRANSPORTE

Em se tratando de estágio não obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio-transporte.

A concessão do auxílio-transporte pode também ser efetuada em pecúnia ou substituída por transporte próprio da empresa. A forma como vai se dar esta concessão deve estar especificada no Termo de Compromisso.

No caso de estágio obrigatório, é facultativa a concessão de bolsa e auxílio-transporte.

Em se tratando de estágios obrigatórios concedidos dentro da própria UFPel, tendo em vista o disposto na Orientação Normativa nº 07/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o estágio somente será realizado sem ônus para a Universidade, ou seja, sem a

concessão de auxílio-transporte, bolsa ou outra forma de contraprestação.

2.2 - SEGURO

O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, cujo número constará no Termo de Compromisso.

A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o acadêmico durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, em território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

O valor da indenização deve ser compatível com os valores de mercado, e deve constar no Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais.

A responsabilidade da contratação do seguro é da UFPel, quando se tratar de estágio obrigatório. Em caso de estágio não obrigatório, a responsabilidade desta contratação passa a ser da Parte Concedente.

2.3 - RECESSO

Independente da modalidade de estágio, sempre que este tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso

serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

O recesso deverá ser remunerado, nos casos em que o estagiário recebe bolsa ou outra forma de contraprestação.

3. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 - TERMOS DE COMPROMISSO

O Termo de Compromisso é um acordo celebrado entre o estagiário, a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, no qual serão definidas as condições de realização do estágio.

Por ser o Termo de Compromisso um documento jurídico oficial, deverá ser corretamente preenchido, sem lacunas e sem rasuras. O modelo a ser utilizado está disponível no site da Pró-Reitoria de Graduação, através do link:

http://prg.ufpel.edu.br/prg_estagios.html

Outro modelo somente poderá ser aceito com a anuência do orientador de estágio do Curso ao qual o aluno está vinculado, que é o professor responsável na Instituição de Ensino pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, e desde que contenha todas as informações necessárias, tais como:

a) dados de identificação das partes, inclusive razão social, cargo e função do supervisor da Parte Concedente e

cargo e função do orientador da Instituição de Ensino;

b) as responsabilidades de cada uma das partes;

c) o objetivo do estágio;

d) a definição da área do estágio;

e) o plano de atividades;

f) a carga horária diária e semanal, mencionando o intervalo na jornada diária;

g) o período de vigência do estágio;

h) os motivos de rescisão;

i) a concessão de recesso;

j) o valor da bolsa ou descrição de outra forma de contraprestação, quando houver;

k) a forma de pagamento do auxílio-transporte, quando houver;

l) o nome da seguradora, o número da apólice e o valor da indenização.

Os Termos de Compromisso são assinados em 3 (três) vias de igual teor e forma, cabendo a primeira à Parte Concedente, a segunda ao estagiário e a terceira à Instituição de Ensino.

Na UFPEl, a assinatura que corresponde à Instituição de Ensino é de responsabilidade do orientador de estágio do Curso ao qual o aluno está vinculado, que é quem analisa e determina que a atividade proposta pelo estagiário faça parte integrante de sua formação.

3.2 - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

De acordo com o disposto na Lei 11.788/2008, a duração do estágio na mesma Parte Concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

A jornada de atividade do estágio deve ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e médio.

Excepcionalmente, o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

3.3 PROJETOS PEDAGÓGICOS

Como já visto, a regulamentação geral dos estágios na UFPel se dá através das Resoluções nº 03/2009 e 04/2009, ambas do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

Porém, cada curso da UFPel possui a sua normatização específica, de modo que é necessário consultar, primeiramente, o projeto pedagógico do curso ao qual está vinculado o acadêmico e verificar as condições existentes para a realização dos estágios, antes de dar início aos trâmites para a sua

formalização.

3.4 - PRORROGAÇÃO DOS ESTÁGIOS

O período do estágio pode ser prorrogado até seu limite máximo, se houver interesse das partes na continuação das atividades. A prorrogação se dá mediante a formalização do Termo Aditivo, nos casos em que não houver alteração das condições especificadas no Termo de Compromisso.

O Termo Aditivo deve ser formalizado antes do final da vigência do estágio, juntamente com o Relatório de Atividades referente ao período anterior. Deve ser elaborado também o Plano de Trabalho para o período subsequente.

O modelo de Termo Aditivo também está disponível no site da Pró-Reitoria de Graduação, através do link: http://prg.ufpel.edu.br/prg_estagios.html

4. PAPEL DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Com relação aos estágios, em qualquer de suas modalidades, realizados por alunos matriculados na Universidade Federal de Pelotas, cabe à Pró-Reitoria de Graduação:

- instituir e atualizar os Termos de Compromisso de estágio;

- instituir e manter atualizadas as normas gerais de estágio;

- receber, dos orientadores de estágio, os dados relativos aos alunos que estejam realizando estágio obrigatório e tomar as providências cabíveis quanto à contratação de seguro de acidentes pessoais;

- instruir os orientadores de estágio com relação às normas e procedimentos de sua realização.

Relativamente aos estágios não obrigatórios concedidos dentro da própria UFPel, cabe à Pró-Reitoria de Graduação:

- administrar, acompanhar e avaliar os estágios concedidos no âmbito da UFPel;

- definir o número de vagas de estágio por unidade concedente;

- estabelecer os critérios para seleção;

- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

- receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

- encaminhar, mensalmente, à Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos, listagem de estagiários para que seja efetuado o pagamento da bolsa por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

- receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários; e

- expedir o certificado de estágio.

5. DÚVIDAS FREQUENTES

1) O estágio é uma relação de emprego?

Não. Segundo a Lei 11.788/2008, o estágio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais para a sua concessão.

2) Quais são os requisitos que devem ser observados na concessão do estágio?

Além dos requisitos específicos previstos no Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado o estudante, também é exigido o cumprimento daqueles previstos na Lei 11.788/2008, a seguir:

- I- matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela Instituição de Ensino;

- II - celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário, a Parte Concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

3) Estou cursando o 1º semestre e quero realizar um estágio não obrigatório, mas o projeto pedagógico do

meu curso só prevê a realização de estágios a partir do 5º semestre. Posso estagiar mesmo assim?

Não, o estágio só pode ser realizado quando há previsão no projeto pedagógico do curso, e o cumprimento dos requisitos nele contidos são obrigatórios.

4) A Pró-Reitoria de Graduação é a unidade responsável pela assinatura que corresponde à Instituição de Ensino no meu Termo de Compromisso de estágio?

Não, na UFPEL o responsável pela assinatura dos Termos de Compromisso é o orientador de estágio do Curso ao qual o aluno está vinculado.

5) Quem pode ser Parte Concedente?

Segundo a Lei 11.788/2008, podem oferecer estágio: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

6) Quem define o valor da bolsa de estágio?

O valor e a forma de pagamento da bolsa são definidos pela Parte Concedente do estágio.

7) As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa?

Sim. A remuneração pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso. A Cartilha Esclarecedora sobre a Lei de Estágios – Lei 11.788/2008 ensina que as ausências eventuais podem ou não gerar desconto (podendo ser objeto de entendimento entre as partes) e, no caso de ausências constantes, a Parte Concedente pode inclusive solicitar a rescisão antecipada do contrato.

8) Como poderá ser concedido o recesso ao estagiário?

Segundo a Cartilha Esclarecedora sobre a Lei de Estágios – Lei 11.788/2008 “entende-se que dentro de cada período de 12 meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso”.

Nos casos de contratos com duração inferior a 12 meses, o recesso deve ser concedido de forma proporcional.

Em qualquer caso, o recesso será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares do estagiário.

9) Recebo bolsa de estágio. O meu recesso remunerado inclui o adicional de 1/3?

Não. O recesso remunerado prevê apenas o mesmo pagamento do valor da bolsa, sem adicional de 1/3.

10) Como deve ser feita a concessão do intervalo durante a jornada de estágio?

De acordo com a Cartilha Esclarecedora sobre a Lei de Estágios – Lei 11.788/2008, “as partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso de Estágio. Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário de alimentação – lanches, almoço e jantar”. Este período de intervalo não é computado na jornada de estágio.

11) Gostaria de realizar estágio não obrigatório numa unidade concedente da UFPel, mas eles não têm recursos para o pagamento da bolsa. Posso fazer estágio voluntário?

Não. O estágio não obrigatório só pode ser realizado mediante o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte. Se a unidade não possui recursos para esta finalidade, não pode ofertar estágio.

12) Gostaria de realizar estágio obrigatório numa unidade concedente da UFPel, como faço para conseguir bolsa?

A UFPel não pode conceder bolsa ou auxílio-transporte em casos de estágio obrigatório, de acordo com a Orientação Normativa nº 07/2008, do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão.

13) É lícito a Parte Concedente oferecer outros benefícios ao estagiário?

Sim, a empresa pode conceder ao estagiário benefícios como alimentação, plano de saúde, entre outros, sem que isso configure uma relação de natureza empregatícia.

14) O Relatório de Atividades é obrigatório?

Sim. De acordo com a Lei 11.788/2008, “o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades que deverão ser exigidos dos estudantes, em prazo não superior a 6 (seis) meses”.

A ausência do relatório de atividades inviabilizará o aproveitamento do estágio.

15) Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros?

Sim, a Lei 11.788/2008 aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, desde que observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

16) A Parte Concedente onde quero realizar estágio não tem convênio com a UFPel. Posso realizar o estágio mesmo assim?

Sim. A Lei 11.788/2008 estabelece que a celebração de convênio entre Parte Concedente e Instituição de Ensino é facultativa.

17) O órgão responsável pela celebração de convênios de estágio entre Parte Concedente e a UFPel é a Pró-Reitoria de Graduação?

Não, a UFPel conta com um setor especializado: a Assessoria de Convênios, que disponibiliza informações sobre convênios através do link: <http://reitoria.ufpel.edu.br/assconv/>

18) Quero sair do estágio, o Termo de Compromisso pode ser rescindido antes do seu término?

Sim. O Termo de Compromisso pode ser rescindido a qualquer momento e por qualquer das partes.

19) É verdade que o estagiário pode inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social?

Sim, este é um direito garantido pela Lei 11.788/2008.

20) Ainda tenho dúvidas com relação aos estágios. Quem devo procurar?

Além de entrar em contato com o orientador de estágio do seu Curso, você também pode buscar informações na Pró-Reitoria de Graduação, através do telefone 3921 1163, ou pelo e-mail prg@ufpel.edu.br

6. LEGISLAÇÃO E NORMAS

6.1 - LEI Nº 11.788/2008

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1o O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2o O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2o O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1o Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2o Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3o As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio,

da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2o O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4o A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5o As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas

em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1o Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes.

§ 2o É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3o Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6o O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7o São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares

ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer está-

gio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela

instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segun-

do estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde

e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qual-

quer das partes.

Art. 17 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18 A prorrogação dos estágios contratados antes do início

da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19 O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20 O art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal

sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

6.2 RESOLUÇÃO Nº 03/2009, DO COCEPE (UFPEL COMO PARTE CONCEDENTE)

RESOLUÇÃO nº 03 DE 08 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre os Estágios obrigatórios e não obrigatórios, concedidos pela UFPEL.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

CONSIDERANDO a necessidade da Universidade Federal de Pelotas de oferecer a oportunidade de complementação de estudos na formação de profissionais de nível superior, ensino médio e educação profissional, através de estágios que

proporcionarão treinamento e formação em situações reais de trabalho, nas diversas áreas do conhecimento existentes na Instituição,

RESOLVE:

NORMATIZAR os Estágios obrigatórios e não obrigatórios, concedidos pela Universidade Federal de Pelotas, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução caracteriza os Estágios obrigatórios e não obrigatórios concedidos pela Universidade Federal de Pelotas, e normatiza a sua execução, coordenação, acompanhamento e avaliação

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º Definir estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Parágrafo único. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Art. 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para a Universidade Federal de Pelotas.

Art. 6º A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, na Universidade Federal de Pelotas, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a unidade da UFPEl concedente do estágio e a instituição de

ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Universidade Federal de Pelotas, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§2º A Universidade Federal de Pelotas não expedirá o certificado de estágio, na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório, com base nos relatórios do parágrafo anterior, ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 7º O plano de atividades do estagiário, será elaborado em acordo com as três partes envolvidas: a Universidade Federal de Pelotas, na figura do supervisor do estágio; a instituição de ensino, na figura do orientador do estágio; e o estagiário, e será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 8º O estágio, em qualquer de suas modalidades, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a unidade da UFPel concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos requisitos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 9º A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO

Art. 10 A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar.

§ 1º É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação

de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 11. O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior perceberá bolsa de estágio no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), e o de nível médio, R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), equivalentes à carga horária de trinta horas semanais.

§ 1º O valor da bolsa previsto no caput será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 12. O estudante em estágio não-obrigatório receberá também auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coleti-

vo.

Art. 13 A duração do estágio, na Universidade Federal de Pelotas, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de 30 (trinta dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando se tratar de estágio não obrigatório.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 15. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da UFPel;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na unidade da UFPel concedente do estágio ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela UFPel.

Art. 16 O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade para a realização de estágio.

Art. 17. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, não se impondo tal exigência quando o cálculo resulte em número inferior a 1 (um), de acordo com o entendimento firmado pelo STF (MS 26.310).

Art. 18 A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a unidade da UFPel concedente do estágio, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único. O termo de compromisso, anexo a esta Resolução, será instituído e atualizado pela Pró-Reitoria de

Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Art. 19 Para a execução do disposto nesta Resolução, a Pró-Reitoria de Graduação é a unidade responsável pela administração, acompanhamento e avaliação dos estágios concedidos na Universidade Federal de Pelotas.

Art. 20 Caberá à Pró-Reitoria de Gestão e Recursos Humanos:

I - efetuar o pagamento da bolsa de estágio, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

II - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

III – manter atualizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio.

Art. 21 A Universidade Federal de Pelotas poderá oferecer estágio, cabendo às suas unidades concedentes:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e

cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - enviar à Pró-Reitoria de Graduação, relatório mensal de frequência do(s) estagiário(s), até o dia 25 de cada mês, por razões de operacionalidade;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio à Pró-Reitoria de Graduação, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – enviar à Pró-Reitoria de Graduação, os dados do(s) estagiário(s) para que seja contratado em favor deste seguro contra acidentes pessoais;

VII - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e

VIII - enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação no prazo do inciso IV.

§2º Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de

escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 22 Caberá à Pró-Reitoria de Graduação:

I - administrar, acompanhar e avaliar os estágios concedidos no âmbito da Universidade Federal de Pelotas;

II - definir o número de vagas de estágio por unidade concedente;

III - estabelecer os critérios para seleção;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VI - encaminhar, mensalmente, à Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos, listagem de estagiários para que seja efetuado o pagamento da bolsa por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

VII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários; e

VIII - expedir o certificado de estágio.

§1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o

respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 23 São requisitos do educando para realização de estágio não obrigatório no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, além dos estabelecidos no art. 8º desta Resolução, e no projeto pedagógico dos cursos:

I - ter cursado, no mínimo, o 1º semestre do seu curso de graduação;

II - não ser aluno formando no semestre acadêmico de ingresso no estágio;

III - não ter outras modalidades de bolsa, exceto aquelas vinculadas à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – moradia, alimentação e transporte;

IV - não apresentar mais do que 2 (duas) reprovações ou infrequências.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 24 A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, apenas

poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 25 A partir da data de aprovação desta Resolução, os Colegiados de Curso contam com um prazo de 6 (seis) meses para, impreterivelmente, adequar os projetos pedagógicos dos cursos à legislação vigente, sob pena de suspensão dos estágios em andamento e impedimento de assinatura de novos termos de compromisso, até que tal situação se regularize.

§1º Os estágios poderão ser realizados mediante a assinatura do termo de compromisso, observados os requisitos previstos nesta Resolução, durante o prazo estipulado no caput deste artigo.

§2º É de responsabilidade dos Colegiados de Curso a não apresentação dos projetos pedagógicos no prazo estipulado, bem como todas as implicações advindas desta Resolução.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 27 Esta Resolução revoga a Resolução nº 03/2003.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.

Prof. Dr. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

6.3 RESOLUÇÃO Nº 04/2009, DO COCEPE (UFPEL COMO INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

RESOLUÇÃO nº 04 DE 08 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a realização de Estágios obrigatórios e não obrigatórios por alunos da UFPel.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de estágios por alunos da Universidade Federal de Pelotas – UFPel,

RESOLVE:

NORMATIZAR os Estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados por alunos da UFPel, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução caracteriza Estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados por alunos da Universidade Federal de Pelotas, e normatiza a sua execução, coordenação, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O estágio faz parte do projeto pedagógico do

curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Art. 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º É responsabilidade da Universidade Federal de Pelotas, através dos Colegiados de Cursos, analisar e determinar que a atividade proposta pelo estagiário faça parte integrante de sua formação.

Art. 6º O estágio, em qualquer de suas modalidades, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a

parte concedente do estágio e a Universidade Federal de Pelotas;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos requisitos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 7º A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da Universidade Federal de Pelotas, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Universidade Federal de Pelotas, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de

nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Universidade Federal de Pelotas.

§ 2º Se a Universidade Federal de Pelotas adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 9º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de

30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 13 O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da Universidade Federal de Pelotas, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 14 São obrigações da Universidade Federal de Pelotas, na figura dos Colegiados de Curso, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu

representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, em conformidade com o previsto no projeto pedagógico dos cursos;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

VIII - enviar à Pró-Reitoria de Graduação, nos prazos e condições previstas, os dados do(s) estagiário(s) para que seja contratado em favor deste seguro contra acidentes pessoais,

quando este não for providenciado pela parte concedente.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com o educando, a parte concedente do estágio e a Universidade Federal de Pelotas será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Art. 15 As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar termo de compromisso com a Universidade Federal de Pelotas e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento

desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à Universidade Federal de Pelotas, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 16 A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 17 A partir da data de aprovação desta Resolução, os

Colegiados de Curso contam com um prazo de 6 (seis) meses para, impreterivelmente, adequar os projetos pedagógicos dos cursos à legislação vigente, sob pena de suspensão dos estágios em andamento e impedimento de assinatura de novos termos de compromisso, até que tal situação se regularize.

§1º Os estágios poderão ser realizados mediante a assinatura do termo de compromisso, observados os requisitos previstos nesta Resolução, durante o prazo estipulado no caput deste artigo.

§2º É de responsabilidade dos Colegiados de Curso a não apresentação dos projetos pedagógicos no prazo estipulado, bem como todas as implicações advindas desta Resolução.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFPel.

Art. 19 Esta Resolução revoga a Resolução nº 04/2003.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.

Prof. Dr. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

7. DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS

Todos os modelos de documentos e formulários abaixo estão disponíveis no site da Pró-Reitoria de Graduação, através do link http://prg.ufpel.edu.br/prg_estagios.html:

- Termo de Compromisso UFPel como Instituição de Ensino;
- Termo de Compromisso UFPel como Parte Concedente;
- Plano de Trabalho;
- Termo Aditivo;
- Relatório de Atividades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Orientação Normativa nº 7/2008. Estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 out. 2008.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. Cartilha Esclarecedora sobre a Lei do Estágio (Lei 11.788/2008). Brasília: MTE, SPPE, DPJ, CGPI, 2008.

BRASIL, Senado Federal. Lei 11.788/2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 set. 2008.



PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO